LEI Nº. 4.974/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 22/09/2021 A 22/12/2021.
Carlos A. Kampa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 02 (DOIS) SERVENTES DE ESCOLA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por até 12 (doze) meses, para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, 02 (dois) serventes de escola, regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas referidas no *caput* do presente artigo serão exigidos os requisitos para o respectivo cargo com previsão no Plano de Carreira do Magistério Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.01.12.0361.1004.2042 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL MDE
3.31.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0020 – M.D.E

08.04.12.0361.1004.2140 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.31.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0031 – FUNDEB

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 22 DE SETEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.